



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2604056400100046301

Data de retorno do consumidor(a): 07/05/2026

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): FATIMA DANIELA LOPES SILVA

CNPJ/CPF: 012.067.193-03

Endereço: Rua Santos Dumont - N°891, CS A - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-660

Telefone: (85) 98926-9526

E-mail: daniellalopes3362@gmail.com

Procurador(a): - CPF:

Telefone:

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: SKY Banda Larga

Nome Fantasia: SKY Banda Larga

CPF/CNPJ: 00.497.373/0001-10

Endereço de Correspondência: Avenida Doutor Chucri Zaidan - N° 920 - Torre I – 16° andar - Vila Cordeiro - São Paulo - SP - 04583-110

Telefone Institucional: (11) 2123-0320

E-mail Institucional: sac-relacoesdeconsumo@sky.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata a consumidora que, ao verificar seu aplicativo do Serasa, identificou a existência de um débito no valor de R\$ 247,90, vinculado à empresa Sky Serviços de Banda Larga Ltda., sob o número de contrato 1518996288. Afirma que desconhece a referida contratação, alegando jamais ter utilizado ou contratado serviços da mencionada empresa.

Diante da situação, a consumidora buscou o Procon, com o objetivo de obter a intermediação na resolução da demanda.

Pedido: Requer, ao final, a exclusão do débito apontado.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 27 de Abril de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

Aline Ximenes de Souza

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

Fátima Daniela Lopes Silva

FATIMA DANIELA LOPES SILVA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____